



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

O Popular  
PUBLICADO  
Ed. 789  
23/03/20  
Mat. 4116691

DECRETO Nº 3.786, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece e atualiza novas medidas a serem implementadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ com o objetivo de evitar o risco epidêmico e o surto no contágio provocado pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10 incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 7º da LCM nº 133/2011;

Considerando que a Organização Municipal de Saúde — OMS declarou como pandêmico o surto de contágio provocado pelo COVID-19 (Coronavírus), classificando-a ainda, no dia 30 de janeiro de 2020, como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o aumento significativo e comprovado de casos notificados em todo o mundo e o aumento exponencial de casos confirmados de infecção pelo referido vírus no Brasil;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a edição da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentando o disposto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN a Infecção Humana pelo novo coronavírus, ultimando o emprego urgente de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em articulação com os gestores estaduais, distrital e municipais do Sistema Único de Saúde SUS;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto iniciado no ano de 2019;

Considerando a publicação da Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, que regulamenta e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição do Decreto Estadual nº. 46.966 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 19), e dá outras providências;

Considerando a publicação dos Decretos Estaduais nº 46.966, nº 46.970 ambos de 13 de março de 2020, nº 46.973 de 16 de março de 2020 e nº 46.980 de 19 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), dentre outras providências no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria nº. 454 de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

Considerando o Decreto Municipal nº. 3.783 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos preventivos e temporários a serem adotados pela Administração Pública para evitar o risco epidêmico e o surto no contágio provocado pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus) no âmbito municipal, dentre outras providências;

Considerando, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar medidas preventivas à saúde e ao bem-estar da população, na forma dos inc. I II e VII do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; bem como nos art 10; incs. I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim; e

Considerando o estado excepcional de emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (COVID 19)

**DECRETA:**



**Art. 1º** – A fim de evitar a a propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ fica determinado, pelo período de 22/03/2020 a 30/03/2020, que poderá ser prorrogado caso haja necessidade, a suspensão das atividades dos seguintes estabelecimentos:

I - Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e estabelecimentos congêneres e similares.

II – Confeccões, fábricas e estabelecimentos congêneres;

III – Lojas de pet shop, lojas de ração, produtos de animais e similares;

IV – Salões de beleza, barbearias, estúdios de estética, massagem e estabelecimentos congêneres e similares;

V – Lojas de roupas, artigos de armarinho, papelarias e demais estabelecimentos comerciais destinados a venda de produtos e/ou materiais que não sejam considerados de caráter essencial;

VI - Academia, centro de ginástica, clubes recreativos e estabelecimentos similares;

VII - Centro comercial e estabelecimentos congêneres, com exceção de supermercados, farmácias e serviços de saúde;

VIII - Estabelecimentos franqueados ao público, tais como sindicatos, associações comerciais, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares.

**§1º** – As atividades próprias dos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres e similares poderão ser executas por meio da modalidade delivery.

**§ 2º** – Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres e similares no interior de hotéis, pousadas e similares deverão funcionar apenas para os hóspedes.



**Art. 2º** - Fica determinado, ainda, pelo período 22/03/2020 a 30/03/2020, que poderá ser prorrogado caso haja necessidade, a suspensão das atividades de Feiras Livres e similares.

**Art. 3º** - Ficam proibidas novas hospedagens, ainda que já tenha sido efetuada prévia reserva, em quaisquer meios de hospedagem como Hotéis, Pousadas e similares.

**Art. 4º** - Ficam proibidas quaisquer atividades coletivas de cunho turístico e/ou cultural, incluindo todos os equipamentos e atrativos turísticos e culturais, como parques, clubes e similares; bem como a circulação de ônibus, vans, e similares de transporte coletivo turístico.

**Art. 5º** - Fica suspenso o funcionamento de Salão de Festa e estabelecimentos similares; bem como a realização de qualquer atividade, evento ou reunião de cunho recreativo e de caráter particular ou público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam a aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** - Os prestadores de serviço de transporte coletivo deverão providenciar a adequada higienização de seus veículos, especificamente do ar condicionado e nos locais de maior contato com as mãos dos usuários; devendo, ainda, o acesso ser limitado em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de passageiros sentados no veículo.

**Parágrafo Único** – O transporte coletivo de passageiros não poderá ser reduzido nos horários de pico, podendo ser reduzido na proporção de 30% (trinta por cento) nos demais horários.



**Art. 7º** - Ficam automaticamente suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, as licenças ou autorizações concedidas para realização de quaisquer atividades e eventos que possam provocar aglomerações.

**Art. 8º** - Fica a Fiscalização de Postura autorizada a tomar as medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento às disposições do presente Decreto, podendo, inclusive, se utilizar do auxílio da Guarda Municipal ou da Autoridade Policial, caso necessário.

**Art. 9º** - O descumprimento das disposições do presente Decreto implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 10º** – Devem funcionar de forma irrestrita os estabelecimentos que prestam serviços na área de saúde, tais como: farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

**Parágrafo Único** – Sugere-se que as Farmácias se utilizem da modalidade delivery, a fim de atender à população, quando necessário, e de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento e nas ruas da cidade.

**Art. 11º** – As instituições bancárias deverão adotar as providências necessárias para manter a higienização e assepsia das áreas ocupadas pelo público, realizando procedimentos de limpeza contínuos e regulares para minimizar os riscos de contaminação; orientando-se que os atendimentos sejam realizados a no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, dentro do espaço físico da instituição, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12º** – As disposições deste Decreto não se aplicam ao comércio de produtos essenciais, tais como:

I – Supermercados e mercearias;

II – Padarias;

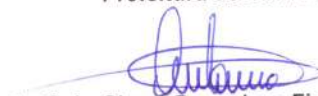
III – Açougues;

IV – Postos de Gasolina, excetuando-se as lojas de conveniência.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos devem adotar as medidas necessárias para manter a higienização e assepsia das áreas ocupadas pelo público, realizando procedimentos de limpeza contínuos e regulares para minimizar os riscos de contaminação; orientando-se que não haja aglomeração de pessoas dentro do espaço físico.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Prefeitura de Bom Jardim, 21 de março de 2020.



Antônio Claret Gonçalves Figueira

Prefeito Municipal